

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
“APOIO AO DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO MUNICIPAL, TRANSPORTES
PARA ATIVIDADES DESPORTIVAS, FILIAÇÃO DE ATLETAS NA FEDERAÇÃO
DE CICLOTURISMO E AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIO PARA FUTEBOL E
CICLOTURISMO”

----- PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE CASCAIS, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 505 187 531, com sede na Praça 5 de Outubro, n.º 9, em Cascais, representado neste ato pelo Diretor Municipal de Apoio à Gestão, **FILIFE MIGUEL DE CRUZ E QUEIRÓS NASCIMENTO**, casado, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, titular do cartão de cidadão número 10815366 5 ZX4, válido até 3 de agosto de 2031, com domicílio profissional na morada acima referida, de acordo com o despacho de delegação de competências, n.º 46/2021, de 29 de novembro, adiante designado por Primeiro Outorgante.-----

----- SEGUNDO: GRUPO MUSICAL E DESPORTIVO 9 DE ABRIL DE TRAJOUCE, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 501 942 017, com sede em Trajouce, na Estrada Nacional 249 – 4, Rossio Pequeno, 2785-670 São Domingos de Rana, representado neste ato pelo Presidente da Direção, **PEDRO HENRIQUE DE ANDRADE RAMOS DOS SANTOS**, casado, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, titular do cartão de cidadão n.º 09547078 6 ZX3, válido até 3 de novembro de 2030, pelo Secretário da Direção **JOÃO ANTÓNIO ANDRADE DE CARVALHO**, solteiro, maior, natural da freguesia de S. Domingos de Rana, concelho de Cascais, titular do cartão de cidadão número 10318006 0 ZX6, válido até 3 de agosto de 2031, e pelo Vogal **JOSÉ LUÍS BATISTA NUNES**, casado, natural da freguesia de S. Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, titular do cartão de

cidadão número 07850493 7 ZX8, válido até 5 de novembro de 2029, todos com domicílio profissional na morada acima mencionada, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provaram com a constituição de Associação publicada no Diário da República n.º 243, III Série, de 22 de outubro de 1987, Estatutos e Regulamento Geral Interno, Ata n.º 94 de eleição dos corpos sociais para o mandato de 2021/2023 e Ata n.º 95 de tomada de posse, realizadas a 15 de abril de 2021, respetivamente, documentos cujas fotocópias se arquivaram em 12 de julho de 2021, na Pasta do Oficial Público, adiante designado por Segundo Outorgante.-----

-----**Considerando que:**-----

- a) Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição municipal o apoio aos tempos livres e ao desporto;
- b) Compete à Câmara Municipal de Cascais, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
- c) Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma legal compete, de igual modo, apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;---
- d) O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo; -----
- e) No Regulamento Municipal de Apoio às Entidades Desportivas, publicado em *DR*

2.ª série, n.º 143, de 26 de julho de 2010, prevê a disponibilização de apoios materiais, humanos, logísticos e ainda a atribuição de comparticipações, em forma de apoio ou do suporte indireto de despesas, para projetos de desenvolvimento desportivo apresentados sob a forma de candidatura pelas entidades desportivas legalmente constituídas, com sede social ou atividade no concelho de Cascais, que se revistam de interesse para o desenvolvimento desportivo;-----

- f) O Grupo Musical e Desportivo 9 de Abril de Trajouce tem como objeto social a promoção cultural dos sócios através da educação cultural, física e desportiva e ação recreativa, visando a sua formação humana integral encontrando-se aberta a pessoas de ambos os sexos, conforme artigo 2º dos seus Estatutos; -----
- g) O Grupo Musical e Desportivo 9 de Abril de Trajouce, em conformidade com os artigos 11.º e 12º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, e em consonância com o «Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo – Critérios Específicos de Apoio 2022/2023», aprovados na Reunião de Câmara de 6 de setembro de 2022 (Proposta n.º 922/2022), apresentou três candidaturas a apoio financeiro para apoio ao desenvolvimento desportivo municipal, atividade desportiva regular e apoio financeiro e cedência de transportes (Anexo 1).-----

----- É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, de acordo com a deliberação camarária de 20 de dezembro de 2022, que se rege pelo disposto naquele Decreto-Lei em tudo o que lhe é aplicável e pelas seguintes cláusulas: -----

----- **PRIMEIRA** -----

----- **(Objeto)** -----

----- O presente contrato-programa destina-se a regular a atribuição de uma comparticipação financeira, para apoio ao desenvolvimento desportivo municipal, para

transportes para atividades desportivas, filiação de atleta na Federação de Cicloturismo e aquisição de vestuário desportivo, no âmbito da candidatura submetida no portal do Município, que faz parte integrante do presente contrato-programa.-----

----- **SEGUNDA** -----

----- **(Duração do Contrato)** -----

1. O presente contrato-programa tem início na data em que for publicitado na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais e vigorará até 31 de dezembro de 2023. -
2. No que respeita à execução do programa de desenvolvimento desportivo, a mesma vinculará os Outorgantes até à aprovação, em assembleia-geral de sócios, do relatório anual de atividades referente ao ano de 2021.-----
3. Caso os relatórios anuais não sejam submetidos ao Primeiro Outorgante, até 30 (trinta) dias após a realização da referida assembleia-geral, constitui-se o Segundo Outorgante na obrigação de restituir as importâncias liquidadas pela Câmara Municipal de Cascais, conforme n.º 1 e 2 do artigo 29.º do D.L. n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.-----

----- **TERCEIRA** -----

----- **(Obrigações dos Outorgantes)** -----

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a:-----
 - a) Financiar no montante de € 7.883,41 (sete mil, oitocentos e oitenta e três euros e quarenta e um cêntimos), sendo € 900,00 para apoio ao desenvolvimento desportivo municipal, € 2.250,00 para transportes para atividades desportivas, € 57,00 para filiação de atleta na Federação de Cicloturismo e € 4.676,41 para aquisição de vestuário desportivo, conforme candidatura em anexo (Anexo 1); -
 - b) A verba está inscrita na GOP's 2023, ação 02.005.2002/84.111, com a classificação de despesa 02/04.07.01 e encontra-se devidamente cabimentada;--

- c) Proceder ao pagamento da verba, após outorga do contrato-programa, consoante disponibilidade de tesouraria, após a publicitação do presente contrato-programa na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais e mediante entrega de documento(s) comprovativo(s) da(s) despesa(s);-----
- d) Fiscalizar a execução do presente contrato-programa, recorrendo a todos os procedimentos administrativos adequados para este fim, nomeadamente através da realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinando a realização de auditoria(s) por entidade externa.-----
2. O Segundo Outorgante compromete-se a: -----
- a) Afetar os montantes disponibilizados através do presente contrato-programa exclusivamente às finalidades para as quais foram atribuídos, sob pena de devolução integral das importâncias pagas pela Câmara Municipal de Cascais; -
- b) Realizar, administrar e controlar a implementação do programa de desenvolvimento desportivo considerado no presente contrato-programa;-----
- c) Sujeitar à aprovação da Câmara Municipal de Cascais, através da unidade competente (Divisão de Desenvolvimento Desportivo), toda e qualquer futura parceria ou contratação com terceiros associada ao desenvolvimento do presente contrato-programa;-----
- d) Publicitar nos seus processos de comunicação uma referência ao “Apoio da Câmara Municipal de Cascais” e sempre que possível reproduzir o logotipo da CMC, respeitando as normas gráficas associadas à sua utilização; -----
- e) Participar ativamente nas ações de promoção desportiva implementadas pela Autarquia, mobilizando os seus praticantes desportivos para as atividades de demonstração e convívio junto da população de Cascais;-----
- f) Apresentar documentos comprovativos de despesa relativo a transportes e

respetivo relatório de participação nas competições associadas às despesas, onde conste o local, data e número de participantes. -----

----- **QUARTA** -----

----- **(Revisão do Contrato)** -----

1. Quando ocorra alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que determinaram os termos do presente contrato-programa, deve o Segundo Outorgante, enquanto responsável pela sua execução, propor a revisão dos referidos termos. -----
2. Os Primeiro e Segundo Outorgantes acordam desde já em fixar, por escrito e como adenda ao presente contrato-programa, todos os aspetos e situações de facto que, emergentes do mesmo, não tenham sido objeto do seu clausulado e se venham a revelar necessários à sua boa execução. -----
3. Aplica-se o disposto no número anterior a todos os aspetos e situações de facto que tenham a natureza de dúvidas e omissões, obtido que seja o acordo de ambos outorgantes. -----
4. O presente contrato-programa poderá ser revisto nos termos previstos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual. -----

----- **QUINTA** -----

----- **(Resolução do Contrato-Programa)** -----

----- Constituem causas legítimas da resolução do presente contrato-programa o incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 da Cláusula Terceira. -----

----- **SEXTA** -----

----- **(Dúvidas e Omissões)** -----

----- As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste contrato-programa serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre as



partes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto expresso na Cláusula Primeira.-----

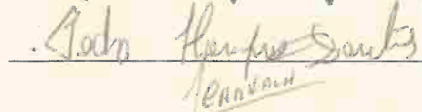
----- Foram advertidos os outorgantes que este contrato fica dispensado de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, começando a produzir efeitos e tendo eficácia financeira a partir da data da sua publicitação.-----

----- O encargo resultante deste contrato, no montante de € 7.883,41 (sete mil, oitocentos e oitenta e três euros e quarenta e um cêntimos), tem o cabimento n.º 116367 e o compromisso n.º 171370, na dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 - Capítulo económico 04 - Grupo 07 – Artigo 01 do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais, para o corrente ano económico.-----

----- Arquivam-se na pasta do Oficial Público: declaração de situação contributiva regularizada perante o Instituto da Segurança Social, IP, emitida em 31 de janeiro de 2023, (válida por quatro meses), com o NISS 20009165030 e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira, comprovativa de situação tributária regularizada emitida pelo Serviço de Finanças de Cascais-2, em 27 de fevereiro de 2023, (válida por três meses).-----

----- E, para constar se lavrou este contrato que, depois de lido vai ser assinado por todos os intervenientes, perante mim, Maria Ivone Francisco Texugo Ferreira Marques, na qualidade de Oficial Público, nomeada pelo Despacho n.º 3/2013 de 3 de janeiro do Presidente da Câmara. Aos 22 de março de 2023.





JOSE M.S. BENSER NUNES



